

Grau de sigilo

#05

CONTRATO DE REPASSE Nº 0388.808-57/2012/ME/CAIXA
PROCESSO Nº 771932/2012

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO ME, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) CAMPINAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente ME, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Glauber Marques Correa, RG nº M-6.584.909 – SSP/MG, CPF nº 903.765.286-72, residente e domiciliado em Valinhos, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto protocolo 354993, no livro 2921 fls 009/010, em 20/12/2011, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Campinas/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr(a) Pedro Serafim Junior, portador(a) do RG nº 9.854.559-0/SSP/SP e CPF nº 068.488.598-00, residente e domiciliado(a) à , doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Implantação ou reforma de infraestrutura esportiva no município de Campinas-SP..

MUNICÍPIO(a) BENEFICIÁRIO(a)

CAMPINAS.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: documentação de engenharia, titularidade e licenciamento ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 8 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$341.250,00 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$7.000,00 (sete mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$348250.

Nota de Empenho nº 2012NE800393, emitida em 06/07/2012, no valor de R\$ 341.250,00, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 2781220355450.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência nº 0296, conta corrente nº 006.00647107-2.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 10/10/2012 .

Término da Vigência Contratual: 10/01/2015 .

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FOROJustiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SP.**ENDEREÇOS**Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AVENIDA ANCHIETA - 200 -CENTRO-
Campinas/SP.Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Campinas, Av. José de Souza Campos, 1321 - 12º
Andar - Cambuí - Campinas/SP - CEP 13025-320-Campinas.Assinatura do Contratante
Nome: Glauber Marques Correa
CPF: 903.765.286-72Assinatura do Contratado
Nome: Pedro Serafim Junior
CPF: 068.488.598-00**Testemunhas**Nome: Isabela B. Marinho
CPF: 216.533.398-96
Diretora de Convênios e Contratos
da Secretaria Municipal de
Chefia de GabineteNome: Leopoldo Doray de Magalhães
CPF: LEOPOLDO DORAY DE MAGALHÃES
CPF: 310.238.218-50
P.G: 33.687.668-X

Grau de sigilo

#05

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONS os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONS os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade

de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas, 10 de outubro de 2012

Assinatura do contratante

Nome: Glauber Marques Correa

CPF: 903.765.286-72

Assinatura do contratado

Nome: Pedro Serafim Junior

CPF: 068.488.598-00

Testemunhas

Nome:

CPF:


Isabela B. Marinho
Diretora de Convênios e Contratos
da Secretaria Municipal de
Chefe de Gabinete

216.533.398-96

Nome:

CPF:



LEOPOLDO DORAY DE MAGALHÃES
CPF: 310.238.218-50
R.G: 33.687.666-X

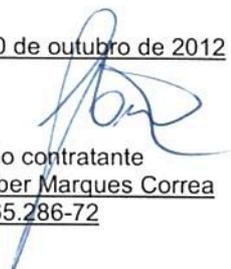
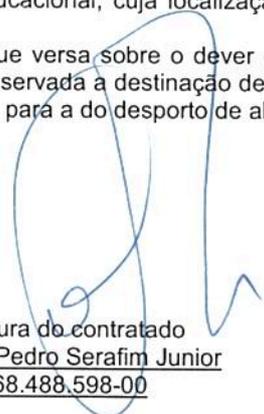


Grau de sigilo
#05**MINISTÉRIO DO ESPORTE**

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:

- a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;
- b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

Campinas, 10 de outubro de 2012


 Assinatura do contratante
 Nome: Glauber Marques Correa
 CPF: 903.765.286-72

 Assinatura do contratado
 Nome: Pedro Serafim Junior
 CPF: 068.488.598-00
Testemunhas

 Nome: Isabela B. Marinho
 CPF: 216.533.398-96
 Diretora de Convênios e Contratos
 da Secretaria Municipal de
 Chefe de Gabinete


 Nome: LEOPOLDO DORAY DE MAGALHÃES
 CPF: 310.238.218-50
 RG: 33.687.666-X

 LEOPOLDO DORAY DE MAGALHÃES
 Auxiliar Operacional
 Matr. 099.612-3
 31 Desenvolvimento Urbano e Rural - Campinas/SP
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


 CONTRATO EM
 CONFORMIDADE

TERMO ADITIVO AO ANEXO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0388.808-57/771932/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0388.808-57/771932/2012, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo incluir obrigação de nº XXXIII no item 2.2 da Cláusula Segunda, alterar o item 7.5.1 e excluir o item 7.5.1.1 da Cláusula Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais nº 0388.808-57/771932/2012, de 10/10/2012, realizado segundo os termos do Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS do MINISTÉRIO DO ESPORTE, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

(...)

2.2 – DO CONTRATADO

(...)

XXXIII – Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

(...)

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas _____, 22 de _____ Julho _____ de 2013
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: Glauber Marques Correa
CPF: 903.765.286-72

Assinatura do Contratado
Nome: Jonas Donizette Ferreira
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



TERMO ADITIVO AO ANEXO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0388.808-57/771932/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO ME, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente MCIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Campinas - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0388.808-57/771932/2012, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº **0388.808-57/771932/2012**, de 10/10/2012, realizado segundo os termos do Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

“DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 57.466,48 (Cinqüenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 398.716,48 (Trezentos e noventa e oito mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas, 02 de Abril de 2014
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: Glauber Marques Correa
CPF: 903.765.286-72

Assinatura do Contratado
Nome: Jonas Donizette Ferreira
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº **0388808 - 57 / 2012**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **ME**, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAMPINAS**, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) Prefeitura Municipal de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0388808 - 57, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0388808 - 57, de 10/10/2012, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA " DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA"

16 - A vigência deste Contrato de Repasse/Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 10/01/2016, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas, 11 de dezembro de 2014

Assinatura, sob carimbo, do contratante

Nome:

CPF:

Assinatura do contratado

Nome: Jonas Donizette Ferreira

CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0388.808-57/2012/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013 e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0388.808-57/2012/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 15 da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Repasse nº 0388.808-57/2012/ME/CAIXA, de 10/10/2012, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 10 de janeiro de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

CAMPINAS _____, 06 de Janeiro de 2016
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome:
CPF:

Assinatura do contratado
Nome: Jonas Donizette Ferreira
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Grau de sigilo

#PÚBLICO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0388.808-57/2012/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0388.808-57/2012/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 0388.808-57/2012/ME/CAIXA, de 10/10/2012, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 10 de Janeiro de 2018."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas

Local/data

05 de Dezembro de 2016

Assinatura, sob carimbo, do Contratante

Nome: SÉRGIO LUIS SCRAMIN

CPF: 424.109.089-34

Assinatura do Contratado

Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA

CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome: JAIR ROBERTO GASSIANI

CPF: 448.927.958-34

Nome:

HELEN RODRIGUES VIEIRA

CPF:

219.309.468-30



1014587-66/14	MCIDADES	Córrego Fundo/MG	Prorrogação vigência 28/02/17	T Aditivo-05/12/16	828617/16	MCIDADES	PM Founhara Xavier/RS	Altera contrap. R\$ 6.251,48	T Aditivo-05/12/16
1022.019-26/2014	MS	Avelinópolis/GO	Alt. Contr. R\$290.895,54	T Aditivo-29/11/2016	1016531-01/14	MCIDADES	PM Boa Vista do Buricá/RS	Altera vigência 28/02/17	T Aditivo-02/12/16
0218.843-92/2007	MCIDADES	Município de São Bernardo do Campo	Alt. Contrapartida R\$ 26.621.037,75	TA de 02/12/2016	1028506-80/13	MAPA	PM Crissiumal/RS	Altera vigência 28/02/17	T Aditivo-02/12/16
0352.792/10/2011	MCIDADES	Município de São Bernardo do Campo	Alt. Contrapartida R\$ 57.213.079,30	TA de 02/12/2016	1013228-56/13	MAPA	PM Crissiumal/RS	Altera vigência 28/02/17	T Aditivo-02/12/16
03134875-38/10	MTUR	PM São Francisco do Sul/SC	Altera Vigência 30/06/2017	T Aditivo-29/11/2016	1023321-37/15	MCIDADES	PM Tiradentes do Sul/RS	Altera contrap. R\$ 95.365,60	T Aditivo-05/12/16
798572/13	ME	PM Várzea RN	Altera vigência 10/06/2017	T Aditivo-05/12/2016	0336227-36/10	MTUR	PM Bom Jesus dos Perdões/SP	Altera vigência 30/06/2017	Ex-Ofício-05/12/2016
1015933-17/2014	MTurismo	Martins/RN	Alt. Vig. 05/04/2017	T Aditivo-05/12/2016	1009624-85/2013	MTUR/CAIXA	PM - BARRA DE SÃO MIGUEL/AL	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA 18/01/2018	TERMO ADITIVO - 05/12/2016
0303371-94/2009	MÉsporte	Jucurutu/RN	Alt. Vig. 19/06/2017	T Aditivo-05/12/2016	0312495-74/09	MTUR	PM Itapiranga/SP	Altera vigência 30/06/2017	T Aditivo-05/12/2016
0327764-58/2010	MÉsporte	Jucurutu/RN	Alt. Vig. 30/03/2017	T Aditivo-05/12/2016	0348710-47/10	MAPA	PM Botucatu/SP	Altera vigência 20/06/2017	T Aditivo-05/12/2016
0246422-93/2007	MÉsporte	Jucurutu/RN	Alt. Vig. 10/03/2017	T Aditivo-05/12/2016	0312689-13/09	MTUR	PM Itatinga/SP	Altera vigência 30/06/2017	T Aditivo-05/12/2016
0313845-28/2009	MÉsporte	Jucurutu/RN	Alt. Vig. 08/06/2017	T Aditivo-05/12/2016	1019395-38/14	MAPA	São Luiz do Paraitinga/SP	Prorrogação vigência 31/03/17	T Aditivo-05/12/2016
1018447-38/2014	MCidades	Montanhas/RN	Alt. Vig. 09/01/2017	T Aditivo-09/11/2016	1015149-82/2014	ME-CAIXA	PM Goiás/SP	Prorrogação Vigência 26/12/2017	T Aditivo-05/12/2016
1066138-41/2013	MTurismo	Martins/RN	Alt. Vig. 23/11/2017	T Aditivo-29/11/2016	0312411-65/2009	MTUR	PM Maracá/SP	Altera vigência 30/06/2017	T Aditivo-05/12/2016
1018846-05/2014	MTurismo	Martins/RN	Alt. Vig. 05/06/2017	T Aditivo-05/12/2016	791242/13	MCIDADES	PM Itajobi/SP	Altera vigência 20/04/2017	T Aditivo-02/12/2016
1000018-43/2012	MTurismo	Martins/RN	Alt. Vig. 02/05/2017	T Aditivo-05/12/2016	0301531-31	MCIDADES	MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS	Altera ep para R\$ 1.330.353,82	Termo Aditivo de 30/11/2016
0348169-87/2010	MTurismo	Martins/RN	Alt. Vig. 28/06/2017	T Aditivo-05/12/2016	352844-35/11	MCIDADES	MUNICÍPIO DE SAO LUÍZ - MA	Altera vigência 30/10/17	T Aditivo-30/10/2016
0336281-03/2010	MTurismo	Martins/RN	Alt. Vig. 28/06/2017	T Aditivo-05/12/2016	0309094-66/09	ME	PM Santiago/RS	Altera contrap. R\$ 469.810,14	T Aditivo-01/12/2016
0372599-80/2011	MTurismo	Martins/RN	Alt. Vig. 28/06/2017	T Aditivo-05/12/2016	805090/14	ME	PM Vera Cruz/RS	Altera vigência 23/04/2016	T Aditivo-01/12/2016
0267091-33/08	MTUR	PM Brejinho/RN	Altera vigência 30/05/2017	T Aditivo-05/12/2016	830544/16	MCIDADES	PM Formigueiro/RS	Altera contrap. R\$ 29.625,68	T Aditivo-02/12/2016
804111/14	MCIDADES	PM Várzea/RN	Altera vigência 30/05/2017	T Aditivo-29/11/2016	820488/15	MAPA	PM Passo do Sobrado/RS	Altera vigência 31/01/2017	T Aditivo-05/12/2016
789213/13	ANA	PM Nazaré Paulista/SP	Altera vigência 25/02/2017	T Aditivo-05/12/2016	773566-12	MTUR	PM Lagoão/RS	Altera vigência 20/06/2017	T Aditivo-05/12/2016
727201/2012	MCIDADES	PM DOURADOS/MS	Alt. Vig. 26/12/2017	TA 30/11/2016	761268/11	ME	PM Lagoão/RS	Altera vigência 02/02/2017	T Aditivo-05/12/2016
781881/2012	MCIDADES	PM DOURADOS/MS	Alt. Vig. 26/12/2017	TA 01/12/2016	805753/14	MAPA	PM Passo do Sobrado/RS	Altera contrap. R\$ 1.747,50	T Aditivo-01/12/2016
774697/2012	MDS	PM DOURADOS/MS	Alt. Vig. 30/06/2017	TA 30/11/2016	0312411-65/09	MTUR	PM Maracá/SP	Altera vigência 30/06/2017	T Aditivo-05/12/2016
0303.489-05/2009	ME	MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MS	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA PARA 30/12/2016	TERMO ADITIVO DE 05/12/2016	805218/14	MCIDADES	PM Flora Rica/SP	Altera contrap. R\$ 9.099,06	T Aditivo-05/12/2016
815253/2014	MTur	Itúna/SP	Altera contrap. R\$ 3.879,27	T Aditivo-05/12/2016	0336571-11/2010	MTUR	PM Itapá/SP	Altera Vigência 30/06/2017	T Aditivo-05/12/2016
815253/2014	MTur	Itúna/SP	Altera VI. R\$ 249.629,27	T Aditivo-05/12/2016	799248/13	MAPA	PM Aracruz/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
815253/2014	MTur	Itúna/SP	Prorrogação vigência 26/06/2017	T Aditivo-05/12/2016	758854/11	MS	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÚLTIPO BRANCO/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0351371-04/2011	MCIDADES	Prefeitura São Miguel dos Campos	Prorrogação de Vigência 30/04/2017	T Aditivo-05/12/2016	775530/12	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPU-CAIA DO SUL/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
828799 / 2016	MCIDADES	Nova Olímpia/PR	Altera repasse e contrap R\$ 459.063,68 e R\$ 452,53	T Aditivo-05/12/2016	040856-60/13	MCIDADES	PM Nova Hartz/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
826281 / 2015	MCIDADES	Mandaguá/PR	Altera repasse e contrap R\$ 265.116,69 e R\$ 265,38	T Aditivo-05/12/2016	782441/13	ME	PM Arroio do Meio/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0312680-26/09	MTUR	PM Baía Formosa/RN	Altera vigência 30/06/2017	T Aditivo-17/11/2016	0262671-41/08	ME	PM Bom Retiro do Sul/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0373633-21/11	MTUR	PM Lucrécia/RN	Altera vigência 30/06/2017	T Aditivo-28/11/2016	0262869-27/08	ME	PM Bom Retiro do Sul/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
1001822-01/12	MCIDADES	PM Lucrécia/RN	Altera vigência 10/05/2017	T Aditivo-28/11/2016	771826/12	ME	PM Brochier/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0401085-08/12	MCIDADES	PM Lucrécia/RN	Altera vigência 30/04/2017	T Aditivo-28/11/2016	0231450-61/07	MCIDADES	PM Campo Bom/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
778085/2012	SUDECO	PM EL DORADO/MS	Alt. Contr. R\$ 24.276,01	T Aditivo-29/11/2016	0363730-90/12	MINC	PM Campo Bom/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0387.525-17/12	ME	PM Campinas/SP	Altera vigência 10/01/2018	T Aditivo-05/12/2016	0350996-35/11	MCIDADES	PM Canoas/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0388.808-57/12	ME	PM Campinas/SP	Altera vigência 10/01/2018	T Aditivo-05/12/2016	0351245-61/11	MCIDADES	PM Canoas/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0390.267-52/12	ME	PM Campinas/SP	Altera vigência 10/01/2018	T Aditivo-05/12/2016	0352752-30/11	MCIDADES	PM Canoas/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
1000.890-26/12	ME	PM Campinas/SP	Altera vigência 31/12/2017	T Aditivo-05/12/2016	0361499-86/12	MINC	PM Canoas/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
1000.891-41/12	ME	PM Campinas/SP	Altera vigência 31/12/2017	T Aditivo-05/12/2016	757198/11	MDS	PM Canoas/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
1000.893-82/12	ME	PM Campinas/SP	Altera vigência 31/12/2017	T Aditivo-05/12/2016	763582/11	MS	PM Canoas/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0251377-36/2008	MCIDADES	PM Vila Velhas/ES	Alt. Vig. 30/03/2017	Ex-offício-30/11/2016	0381690-96/12	MCIDADES	PM Canoas/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0302063-49/2009	MCIDADES	PM Vila Velhas/ES	Alt. Vig. 30/03/2017	Ex-offício-30/11/2016	773418/12	MTUR	PM Canoas/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0325987-42/10	MTUR	PM Jequiá da Praia/AL	Altera vigência 30/06/2017	T Aditivo-05/12/2016	775887/12	FNAS	PM Canoas/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0363285-06/2011	MINC	PM FORTALEZA/CE	Pror. Vigência 30/11/2017	T Aditivo-05/12/2016	0425900-83/14	ME	PM Canoas/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0425968-98/2013	ME	PM FORTALEZA/CE	Pror. Vigência 30/12/2017	T Aditivo-05/12/2016	798640/13	MTUR	PM Canoas/RS	Altera vigência 30/06/2017	T Aditivo-01/12/2016
0425984-91/2013	ME	PM FORTALEZA/CE	Pror. Vigência 30/12/2017	T Aditivo-05/12/2016	0363734-35/12	MINC	PM Dois Irmãos/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0352408-56/11	MCIDADES	PM Campo Limpo Paulista/SP	Altera vigência 09/12/2017	T Aditivo-05/12/2016	798961/13	ME	PM Dois Irmãos/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
797916/2013	MTUR/CAIXA	PM Jatei/MS	Alt. vig. 30/12/2017	T Aditivo-05/12/2016	0200498-36/06	MCIDADES	PM Esteio/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
791519/2013	MTUR/CAIXA	PM Jatei/MS	Alt. vig. 30/12/2017	T Aditivo-05/12/2016	0292879-75/09	MCIDADES	PM Esteio/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
785601/13	MCIDADES	PM São Jorge do Patrocínio/PR	Altera vigência 30/06/2017	T Aditivo-05/12/2016	0352743-17/11	MCIDADES	PM Esteio/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0301553-51/09	MCIDADES	PM São Jorge do Patrocínio/PR	Altera vigência 30/06/2017	T Aditivo-05/12/2016	0363500-16/12	MINC	PM Esteio/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0311046-19/09	MCIDADES	PM São Jorge do Patrocínio/PR	Altera vigência 30/06/2017	T Aditivo-05/12/2016	766051/11	MTUR	PM Esteio/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
823187/2015	MAPA	Minas do Ledo/RS	Altera contrapartida 152.500,00	T Aditivo-05/12/2016	772765/12	ME	PM Esteio/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
816314/15	MCIDADES	PM Cantagalo/RJ	Altera contrap. R\$ 124.346,71	T Aditivo-29/11/2016	779290/12	ME	PM Esteio/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
816314/15	MCIDADES	PM Cantagalo/RJ	Altera vigência 30/04/2019	T Aditivo-05/12/2016	777750/12	MAPA	PM Esteio/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
0281704-33/2008	MTUR	PM URUPEMA/SC	Alt. Contrapartida R\$ 38.535,46	Termo Aditivo-05/12/2016	0329247-27/10	ME	PM Esteio/RS	Altera vigência 30/12/2017	T Aditivo-01/12/2016
1010342-23	FNAS/CAIXA	MUNICÍPIO DE ARAPIRACA	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA 26/07/2017	TERMO ADITIVO 18/11/2016	791520/13	MTUR	PM Imigrante/RS	Altera vigência 30/06/2017	T Aditivo-01/12/2016
1013895-81	MTUR/CAIXA	MUNICÍPIO DE ARAPIRACA	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA 30/12/2017	TERMO ADITIVO 18/11/2016	808261/14	MTUR	PM Rolando/RS	Altera contrapartida R\$ 10.771,55	T Aditivo-05/12/2016
1005.344-90/2013	MESPORTE	S GONÇALO DO SA-PUCAI/MG	Altera vigência 30/04/2017	Ex-OFFICIO 05/12/2016					
795252/13	MAPA	PM Penedo/AL	Altera vigência 30/06/2017	T Aditivo-05/12/2016					
0139377-73/02	MCIDADES	PM Rio Largo/AL	Altera vigência 30/09/2017	T Aditivo-30/09/2016					
0307481-14/09	MTUR	PM Alto Boa Vista/MT	Altera vigência 30/06/2017	T Aditivo-01/12/2016					
804495/14	MDA	Boa Vista do Incra/RS	Altera contrap. R\$ 6.770,00	T Aditivo-05/12/16					
815411/14	MAPA	Sertão/RS	Altera contrap. R\$ 1.980,00	T Aditivo-05/12/16					

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032016120600078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SIAPF ✓
 Simon OK

Conferido
 (X) Correto
 () Incorreto

SUSANA MATSUE SHISHIDO
 Auxiliar Operacional
 Matr. 089.479-9
 GE Governo Campinas/SP
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 771932/2012/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 771932/2012/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 771932/2012/ME/CAIXA, de 10/10/2012, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 10 de Janeiro de 2019."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas

Local/data

14

de

Dezembro

de

2017

Assinatura, sob carimbo, do Contratante

Nome:

CPF:

SÉRGIO LUIS SCRAMIN
CPF 424.109.089-34

Assinatura do Contratado

Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA

CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome:

CPF:

Jair Roberto Cassiani
CPF 448.127.958-34

Nome:

CPF:

Jurana Hatare Skistido
296.023.408-19



Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 771932/2012/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0002-58, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 771932/2012/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 771932/2012/ME/CAIXA, de 10/10/2012, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 10/07/2019."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

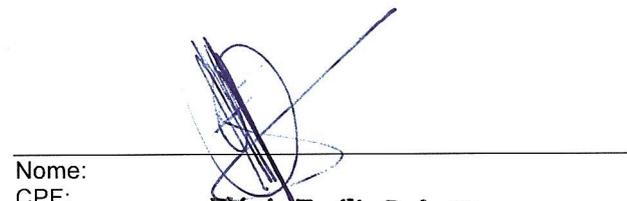
Campinas, 28 de Dezembro de 2018
Local/data


Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome: FLÁVIO TÁCIO DE SIQUEIRA CAVAZZA
CPF: 2211224878


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas


Nome:
CPF: 296.023.408-19


Nome:
CPF: Flávio Emílio Rabetti
CPF 321.392.568-32